



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.710

de 16 / 04 / 91

Processo n.º 17.994

PROJETO DE LEI N.º 5.363

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza o DAE-Departamento de Águas e Esgotos a receber da SPAI-Indústria Brasileira de Bebidas S/A pagamento antecipado de água bruta a ser fornecida conforme a Lei 3.572/90 e condiciona esse fornecimento.

Arquive-se

W. M. F. de

Director

19 / 04 / 91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
OF. GP. DE JUNDIAÍ

Fis. 02
Proc. 17-994
all

09373 10791 10737 Jundiá, 14 de março de 1.991.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Permitimo-nos, encaminhar a escla
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Pro
jeto de Lei, versando sobre autorização para que a Prefeitu
ra receba, através do DAE-Departamento de Águas e Esgotos,-
adiantamento do valor devido pelo fornecimento de água bru
ta à SPAL - Indústria Brasileira de Bebidas S/A.

Na oportunidade, reiteramos os pro
testos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

MOD. *mabp*

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ APRESENTADO À MESA, ENCOMINHE-SE À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES: CJR, CEFO e COSPA
Presidente 19/03/91

17994 10091 #1406

PROTOCOLO

PUBLICADO em 22/03/91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ PROJETO APROVADO Presidente 09/04/91

PROJETO DE LEI Nº 5.363

Artigo 1º - Fica o DAE - Departamento de Águas e Esgotos, - Autarquia Municipal, autorizado a receber da empresa SPAL - Indústria Brasileira de Bebidas S/A, antecipadamente e para fornecimento futuro, o valor equivalente ao pagamento de 925.020 m³ (novecentos e vinte e cinco mil e vinte metros cúbicos) de água bruta e respectiva tarifa de esgoto.

Parágrafo único - Os valores, a preço do dia, serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira parcela 10 (dez) dias após a expedição, pelo Executivo, da competente Certidão de Uso de Solo, visando a instalação da empresa no Município.

Artigo 2º - O fornecimento da água bruta, conforme o disposto no artigo anterior, será efetuado após a implantação e funcionamento da referida empresa, em cotas mensais de no máximo 99.000 m³ (noventa e nove mil metros cúbicos) por mês, ou



consumo mínimo de 49.500 m³ (quarenta e nove mil e quinhentos - metros cúbicos) por mês.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal



- J U S T I F I C A T I V A -

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Visa o projeto de lei que ora encaminhamos a essa Egrégia Edilidade buscar autorização para que a Prefeitura, através do Departamento de Águas e Esgotos, possa receber a adiantamento do valor devido pelo fornecimento de água bruta à empresa SPAL-Indústria Brasileira de Bebidas S.A.

O adiantamento, para cujo recebimento busca-se a presente autorização, permitirá a realização de investimento na conclusão da adutora de reversão de água bruta do Rio-Atibaia para o Rio Jundiá-Mirim e permitirá, ainda, a instalação de uma primeira bomba com vazão de 250 litros por segundo, o que significa um acréscimo mensal de 648.000 m³ de água bruta disponível, ou seja, além de atender os 99.000 m³ destinados à empresa SPAL crescerá 549.000 m³ por mês ao nosso sistema público.

Dessa forma, a entrega do volume de água - pago antecipadamente será efetuado a partir do funcionamento da empresa, o que está previsto para 1º de novembro do corrente a no, com parte da água acrescida ao sistema pelos investimentos a serem efetuados com os recursos antecipados pela empresa.

A instalação da firma SPAL-Indústria Brasileira de Bebidas S.A. em nossa cidade, além dos benefícios trazidos à comunidade com a geração de novos empregos, novos investimentos e o acréscimo às receitas tributárias, assume especial significado para a autarquia municipal posto que o fornecimento do volume de água pretendido, ou seja, 99.000 m³ por mês, representa cerca de 3,5% da água hoje colocada à disposição de nossa população, representando sob o aspecto financeiro um acréscimo -



da ordem de 15% à receita do Departamento de Águas e Esgotos.

Inequívoco resta o caráter social decorrente da medida que se propugna, o que vem justificar o interesse público com que se reveste o projeto de lei.

Destarte, permanecemos convictos que a Egrégia Edilidade, por seus Nobres Pares, acolherá na íntegra a propositura.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.572 DE 2 DE JULHO DE 1990

Autoriza o DAE a fornecer à SPAL - Indústria Brasileira de Bebidas S/A água não-tratada, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, a través do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, autorizada a fornecer à SPAL - Indústria Brasileira de Bebidas S.A. água "in-natura", sem qualquer tratamento, na quantidade de até 55 (cinquenta e cinco) litros por segundo, a ser captada da represa existente na Serra do Japi, ao lado da Estrada do Pereirão.

Parágrafo único - O fornecimento de que trata o "caput" deste artigo será efetuado pelo prazo máximo de 50 (cinquenta) anos.

Art. 2º - Para proceder ao fornecimento a que se refere o artigo 1º será construída, às expensas da SPAL - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., uma adutora especial, desde a represa até o local da indústria a ser instalada, que será posteriormente doada ao DAE, e terá uso exclusivo pela empresa.

Art. 3º - O tratamento a ser dado aos efluentes do processo industrial e o lançamento à rede coletora de esgotos, deverão obedecer às prescrições legais e técnicas dos órgãos municipais competentes, bem como da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental - CETESB.

Parágrafo único - A canalização dos esgotos deverá



efetuada às expensas da SPAL até o lançamento em ponto do Interceptor de Esgotos do Rio Jundiá, existente ou projetado.

Artigo 4º - Pelo fornecimento de água, nos termos do artigo 1º, a empresa pagará ao Departamento de Águas e Esgotos - DAE os seguintes valores:

1. Água sem tratamento:- 35% (trinta e cinco por cento) - do valor cobrado pelo metro cúbico (m^3) de água tratada fornecida para estabelecimento industrial;
2. Esgotos:- os mesmos valores cobrados pelo metro cúbico (m^3) de esgoto para estabelecimento industrial, baseados na medição de água efetivamente fornecida pelo DAE e/ou proveniente de outras fontes.

§ 1º - A água "in natura" será cobrada por medição, sendo a cobrança mínima de 60.000 m^3 (sessenta mil metros cúbicos) de água "in natura" por mês.

§ 2º - Os valores estipulados para o fornecimento de água e captação de esgotos serão automaticamente reajustados, sempre que houver alteração dos valores do fornecimento de água tratada, e na mesma proporção, de acordo com tabela específica do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Art. 5º - Fica o Departamento de Águas e Esgotos - DAE autorizado a firmar contrato com a SPAL - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., para o fornecimento pretendido, em ocorrendo a aquisição de área de terra para instalação de indústria pela empresa, em local onde seja tecnicamente viável o abastecimento de água pela adutora prevista no artigo 2º, e o esgotamento dos efluentes até o emissário de esgotos do Rio Jundiá.

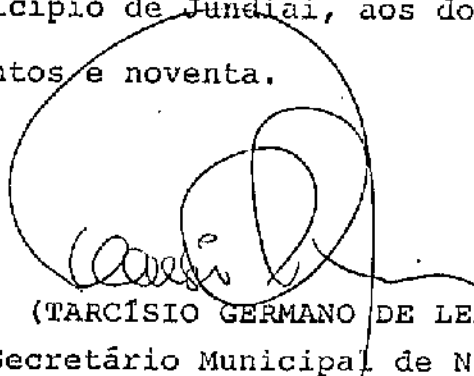
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta exclusiva da empresa beneficiada.



Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e noventa.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento à CONSULTORIA JURÍDICA.

Wladimir
Diretor Legislativo

20 / 03 / 21

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 11
Proc. 17.994
[Signature]

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.007

PROJETO DE LEI Nº 5.363.

PROC. Nº 17.994.

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei, autoriza o DAE-Departamento de Águas e Esgotos a receber de SPAL-Indústria Brasileira de Bebidas S/A pagamento antecipado de água bruta a ser fornecida conforme a Lei 3.572/90 e condiciona esse fornecimento.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 05/06, e vem instruída com o documento de fls. 07/09.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal no tocante à competência(art. 6º, incisos II e V da L.O.M.), e quanto à iniciativa que é privativa do Sr. Chefe do - Executivo(art. 46, IV, c/c o art. 72, II, ambos da Carta Municipal).
2. A matéria é de natureza legislativa e o referendo da Câmara Municipal é - obrigatório. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria simples(art.44,LOM)

S.m.e.

Jundiaí, 26 de março de 1991.

[Signature]
Dr. João Jampaio Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

William de
Diretor Legislativo
02/04/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

João A. Mascarenhas

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

02/4/91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.994

PROJETO DE LEI Nº 5.363, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza o DAE - Departamento de Águas e Esgotos a receber da SPAL - Indústria Brasileira de Bebidas S/A pagamento antecipado de água bruta a ser fornecida conforme a Lei 3.572/90 e condiciona esse fornecimento.

PARECER Nº 5.093

Embasado na manifestação do douto órgão técnico da Edilidade, às fls. 11, o presente projeto encontra respaldo nas normas pertinentes à espécie, afigurando-se revestido do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência.

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices que possam incidir sobre a sua tramitação, quesito que determina nosso posicionamento favorável ao seu teor.

É, pois, o parecer.

Sala das Sessões, 09.04.1991

APROVADO EM 09.04.91

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Relator.

[Signature]
ERAZÉ MARTINHO,

Presidente.

Artesão

[Signature]
JORGE NASSIF HADDAD

CONTINÚO

TSV

[Signature]
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

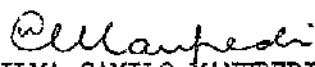
[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES



Proc. 17.994

DIRETORIA LEGISLATIVA

Havendo ocorrido empate na subscrição do parecer 5.093 ao Projeto de Lei nº 5.363, do Prefeito Municipal, e, em face da ausência do único membro da Comissão de Justiça e Redação que poderia pôr fim à pendência, solicito a V.Exa. que, junto ao Líder do P.D.S., designe subscritor "ad hoc".


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.
09 / 04 / 91

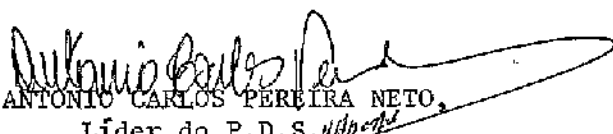
PRESIDÊNCIA

Com base no parágrafo único do art. 43 do Regimento Interno, solicito ao Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, Líder do P.D.S., as providências de praxe.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.
09 / 04 / 91

LIDERANÇA DO P.D.S.

Acolho o pedido, subscrevendo "ad hoc" os votos : do Vereador João Carlos Lopes, enquanto perdurar seu impedimento.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO,
Líder do P.D.S.
09 / 04 / 91



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

William Bedi
Diretor Legislativo

09 / 04 / 91

Ao Vereador Sr. Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

09 / 04 / 91



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 17.994

PROJETO DE LEI Nº 5.363, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza o DAE - Departamento de Águas e Esgotos a receber da SPAL - Indústria Brasileira de Bebidas S/A pagamento antecipado de água bruta a ser fornecida conforme a Lei 3.572/90 e condiciona esse fornecimento.

PARECER Nº 5.095

A presente proposta, segundo depreendemos da justificativa de fls., permitirá a instalação de uma nova indústria em nosso Município, mais empregos e um acréscimo no volume d'água servida à população.

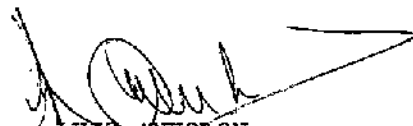
No que tange aos caracteres econômico-financeiro-orçamentários, objeto maior da análise desta Comissão, nada vislumbramos que possa servir de empecilho para a consubstanciação da proposição, que, entendemos, deve receber o aval da Edilidade.

Assim, votamos, pois, favoráveis à matéria.

É o parecer.

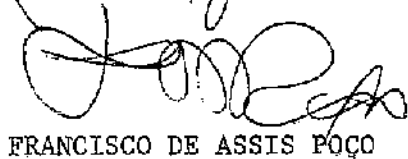
Sala das Comissões, 09.04.1991

APROVADO EM 09.04.91


LUIZ ANHOLON,
Presidente e Relator.


BENEDITO CARDOSO DE LIMA


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


FRANCISCO DE ASSIS POÇO


MIGUEL MOTA DA HADDAD

*

TSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Alcides
Diretor Legislativo

09 / 04 / 91

Ao Vereador Sr. Avaca

para relatar no prazo de 07 dias.

Pres
Presidente

9 / 4 / 91



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 17.994

PROJETO DE LEI Nº 5.363, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza o DAE - Departamento de Águas e Esgotos a receber da SPAL - Indústria Brasileira de Bebidas S/A pagamento antecipado de água bruta a ser fornecida conforme a Lei 3.572/90 e condiciona esse fornecimento.

PARECER Nº 5.096

Submetido ao crivo desta Comissão, verificamos que o projeto em tela traz vantagens para o Município, em face de importar em melhorias substanciais para a cidade, inclusive a conclusão das obras da adutora de reversão de água bruta do Rio Atibaia para o Rio Jundiaí-Mirim, aumentando a vazão do bombeamento.

Ora, a proposta viabilizará a implementação da infraestrutura básica em Jundiaí, e somente por esse fator já deve merecer a nossa acolhida, entretanto, vai além, pois implicará também na melhoria de vida, empregos, impostos e tarifas.

Desta forma e, pelo que o texto incorpora, votamos favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09.04.1991

APROVADO EM 09.04.91

Alexandre Ricardo Losito Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI,

Presidente e Relator.

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Signature]
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES

[Signature]
JORGE NASSIF HADDAD

RSV



Of. PM 04.91.17
proc. 17.994

Em 10 de abril de 1991.

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Encaminho a V.Exa., em duas vias, para seu distin_{to} e superior exame, o AUTÓGRAFO nº 3.933, relativo ao Projeto de Lei nº 5.363 aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 09 p.passado.

Nada mais havendo, queira receber os sinceros e melhores protestos de minha estima e caro apreço.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

ns



PROJETO DE LEI Nº 5.363
PROCESSO Nº 17.994
OFÍCIO P.M. Nº 04.91.17

AUTÓGRAFO Nº 3.933

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/4/91

ASSINATURA:

[Signature]

RECEBEDOR - NOME:

AGUEDA MARIA SOUZA TAIBO
Diretora Dep. Exp. G/P.

EXPEDIDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

03/05/91

*

215 x 315 mm

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
OF. GE. LO nº 306/91

Proc. nº 04761-2/91
09627 05/91 R\$ 1500

Jundiá, 16 de abril de 1.991.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Junte-se.

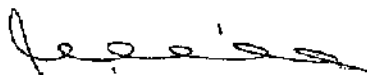
PRESIDENTE

22/4/91

Permitimo-nos, encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 5.363, bem como cópia da Lei
nº 3.710, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os pro
testos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



GP, em 18.4.91

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, -
Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a seguinte -
Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.933

(Projeto de Lei nº 5.363)

Autoriza o DAE-Departamento de Águas e Esgotos a receber de SPAL-Indústria Brasileira de Bebidas S/A pagamento antecipado de fornecimento de água bruta e condiciona esse fornecimento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 9 de abril de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o DAE - Departamento de Águas e Esgotos, autarquia municipal, autorizado a receber da empresa SPAL-Indústria Brasileira de Bebidas S/A, antecipadamente e para fornecimento futuro, o valor equivalente ao pagamento de 925.020 m³ (novecentos e vinte e cinco mil e vinte metros cúbicos) de água bruta e respectiva tarifa de esgoto.

Parágrafo único. Os valores, a preço do dia, serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira parcela 10 (dez) dias após a expedição, pelo Executivo, da competente Certidão de Uso de Solo, visando a instalação da empresa no Município.

Art. 2º O fornecimento da água bruta, conforme o disposto no artigo anterior, será efetuado após a implantação e funcionamento da referida empresa, em cotas mensais de no máximo 99.000 m³ (noventa e nove mil metros cúbicos) por mês, ou consumo mínimo de 49.500 m³ (quarenta e nove mil e quinhentos metros cúbicos) por mês.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de abril de mil novecentos e noventa e um (10.04.1991).

*

215 x 315 mm

ns

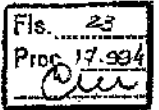
PUBLICADO
em 16/04/91

ARIOVALDO ALVES
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 04761-2/91 -

LEI Nº 3.710 DE 16 DE ABRIL DE 1.991

Autoriza o DAE-Departamento de Águas e Esgotos a receber de SPAL-Indústria Brasileira de Bebidas S/A- pagamento antecipado de fornecimento de água bruta e condiciona esse fornecimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

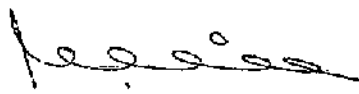
Art. 1º - Fica o DAE - Departamento de Águas e Esgotos, autarquia municipal, autorizado a receber da empresa SPAL-Indústria Brasileira de Bebidas S/A, antecipadamente e para fornecimento futuro, o valor equivalente ao pagamento de 925.020 m³ - (novecentos e vinte e cinco mil e vinte metros cúbicos) de água bruta e respectiva tarifa de esgoto.

Parágrafo único - Os valores, a preço do dia, serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira parcela 10 (dez) dias após a expedição, pelo Executivo, da competente Certidão de Uso do Solo, visando a instalação da empresa no Município.

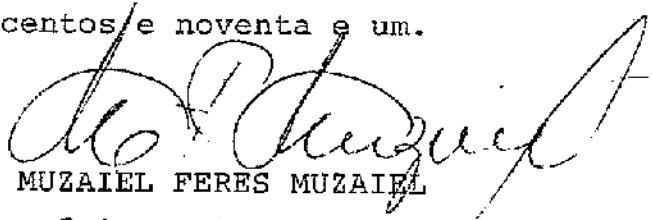
Art. 2º - O fornecimento de água bruta, conforme o disposto no artigo anterior, será efetuado após a implantação e funcionamento da referida empresa, em cotas mensais de no máximo - 99.000 m³ (noventa e nove mil metros cúbicos) por mês, ou consumo mínimo de 49.500 m³ (quarenta e nove mil e quinhentos metros cúbicos) por mês.



Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.


MUZAEL FERES MUZAEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp

10M DE 19.04.91

LEI Nº 3.710 DE 16 DE ABRIL DE 1.991

Autoriza o DAE-Departamento de Águas e Esgotos a receber de SPAL-Indústria Brasileira de Bebidas S/A - pagamento antecipado de fornecimento de água bruta e condiciona esse fornecimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de Abril de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o DAE — Departamento de Águas e Esgotos, autarquia municipal, autorizado a receber da empresa SPAL — Indústria Brasileira de Bebidas S/A, antecipadamente e para fornecimento futuro, o valor equivalente ao pagamento de 925.020m³ (novecentos e vinte e cinco mil e vinte metros cúbicos) de água bruta e respectiva tarifa de esgoto.

Parágrafo único — Os valores, a preço do dia, serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira parcela 10 (dez) dias após a expedição, pelo Executivo, da competente Certidão de Uso do Solo, visando a instalação da empresa no Município.

Art. 2º — O fornecimento de água bruta, conforme o disposto no artigo anterior, será efetuado após a implantação e funcionamento da referida empresa, em cotas mensais de no máximo 99.000m³ (noventa e nove mil metros cúbicos) por mês, ou consumo mínimo de 49.500m³ (quarenta e nove mil e quinhentos metros cúbicos) por mês.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Director *Cheney*

Quorum M.S.

Juntadas fls. 01/10 em 20.03.91 @un. - fls. 11/25 em 16.04.91 @un

Observações